

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2026
OBJETO: Contratação de empresa para inspeção de frota escolar

RPTECHENGENHARIA MECANICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 569098240001-33, neste ato representada por seu Ruliano Sebastião Pereira, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é cabível e tempestiva, uma vez que o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 contém exigências que restringem indevidamente a competitividade e a participação de empresas legalmente habilitadas, em desacordo com a legislação federal e as normas técnicas aplicáveis.

2. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO EDITAL

O Edital em questão apresenta diversas irregularidades que comprometem a legalidade e a isonomia do certame, conforme detalhado abaixo:

2.1. Inadequação da Participação de Microempreendedores Individuais (MEI) para Inspeção

A atividade de inspeção veicular, especialmente para frota escolar, é uma atividade técnica regulamentada por conselho profissional (CREA), exigindo responsabilidade técnica de Engenheiro Mecânico. A natureza jurídica do Microempreendedor Individual (MEI) não se coaduna com a complexidade e a responsabilidade técnica exigidas para este tipo de serviço, que demanda registro de pessoa jurídica no conselho de classe e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A permissão para MEI atuar neste segmento pode comprometer a qualidade e a segurança do serviço prestado.

2.2. Exigência de Certidão de Registro da Empresa no CREA

É imprescindível que o Edital exija a apresentação de certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) como condição de habilitação

técnica. A inspeção veicular é um serviço de engenharia e, como tal, deve ser executado por pessoa jurídica devidamente registrada e fiscalizada pelo órgão competente, garantindo a qualificação e a ética profissional .

2.3. Qualificação Técnica com Atestado Averbado no CREA

Para comprovar a qualificação técnica operacional, o Edital deve exigir atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados e averbados no CREA, em nome da empresa licitante. Tais atestados devem comprovar a execução de serviços similares e de complexidade técnica equivalente ao objeto da licitação, atestando a experiência e a capacidade da empresa em realizar o serviço.

visa evitar conflito de interesses e garantir a imparcialidade e a idoneidade da inspeção.

2.4. Realização da Inspeção Conforme Normas Técnicas ABNT NBR 14040 e NBR 17075

O Edital deve especificar claramente que a inspeção deve ser realizada conforme as normas técnicas pertinentes, de forma visual e mecanizada, em estrita observância às:

- **ABNT NBR 14040:** Diretrizes básicas para a inspeção de segurança veicular [5].
- **ABNT NBR 17075:** Requisitos específicos para a inspeção de segurança em veículos destinados ao transporte escolar .

Adicionalmente, a Portaria DETRAN-MG nº 1498/19, em seu Art. 4º, inciso I, já estabelece a necessidade de observância de normas técnicas para a inspeção de veículos de transporte escolar . A ausência de tal exigência no Edital pode levar à contratação de serviços de baixa qualidade e em desacordo com os padrões de segurança.

2.5. Inadequação da Modalidade Pregão para Serviços de Engenharia

O Art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei** .

Se o serviço de inspeção veicular for padronizado por norma técnica (como as NBRs 14040 e 17075), a modalidade pregão pode ser utilizada. Contudo, se a complexidade e a especificidade do serviço demandarem soluções técnicas individualizadas e criativas, que não se enquadrem na padronização, a modalidade adequada seria a concorrência. É crucial que o Edital esclareça a natureza do serviço e justifique a escolha da modalidade, sob pena de nulidade.

2.6. Impossibilidade de Credenciamento de Empresas no DETRAN-MG

O Edital exige que a empresa seja credenciada no DETRAN-MG. Contudo, o DETRAN-MG, atualmente, não realiza o credenciamento de empresas para a realização de inspeção veicular de frota escolar, mas sim a habilitação de profissionais ou a licença de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) para outros tipos de inspeção. Esta exigência é inexecutável e inviabiliza a participação de qualquer empresa, pois não há um procedimento formal de credenciamento de empresas para este fim específico no órgão. Tal requisito deve ser revogado para permitir a participação de empresas legalmente aptas.

REFERÊNCIAS

<https://transito.mg.gov.br/sobre-1/legislacao/consulta-de-portarias-da-cet-mg/exibir-portaria/60219/000000/O/2019/1/1498>

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que:

- 1 Seja a presente Impugnação **conhecida** e, no mérito, **acolhida** integralmente.
- 2 Seja **retificado** o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, a fim de:
 - a. **Vedação ao MEI:** Excluir a possibilidade de participação de Microempresendedores Individuais (MEI) para a execução do serviço de inspeção.
 - b. **Exigência de CREA:** Incluir a exigência de registro da empresa no CREA como condição de habilitação.
 - c. **Qualificação Técnica:** Exigir atestados de capacidade técnica averbados no CREA.
 - d. **CNAE Adequado:** Restringir o CNAE para testes e análises técnicas e proibir atividades conflitantes.
 - e. **Normas Técnicas:** Exigir a realização da inspeção conforme ABNT NBR 14040 e NBR 17075.
 - f. **Modalidade Licitatória:** Justificar a escolha da modalidade pregão ou, se for o caso, alterar para concorrência, conforme Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
 - g. **Credenciamento DETRAN-MG:** Revogar a exigência de credenciamento da empresa no DETRAN-MG, por ser inexecutável.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Alfenas 13 de fevereiro de 2026

Representante
Ruliano S Pereira
Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho
RP TECH ENGENHARIA MECÂNICA